

foi lavrada em 9 de Outubro de 2006 uma escritura de constituição da associação com a denominação de Associação de Defesa do Castelo de Arnoia, com sede no lugar de Castelo, Arnoia, Celorico de Basto, e que tem como por objecto, em colaboração com as entidades competentes, zelar pela guarda, conservação e restauro do Castelo de Arnoia, procurar junto das entidades competentes uma melhoria e manutenção dos acessos ao Castelo de Arnoia, bem como assegurar as suas boas condições de visibilidade e visita, sensibilizar as populações que vivem em redor do Castelo para colaborarem numa constante melhoria e manutenção das boas condições que se pretendem para o Castelo, organizar manifestações culturais tradicionais da região em que o Castelo está inserido, promover estudos sobre o Castelo de Arnoia e da região em que está inserido e proceder à sua divulgação, e estimular o intercâmbio entre associações com objectivos idênticos.

Está conforme.

9 de Outubro de 2006. — A Colaboradora, *Maria Filomena Marinho Silva Teixeira*.

3000218475

ASSOCIAÇÃO DE PARAPENTE DO ALGARVE

Anúncio (extracto) n.º 1787/2007

Certifico que, por escritura de 19 de Janeiro de 2007, lavrada a fl. 26 do livro n.º 62 de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial de Paula Cristina Baptista Valentim, foi realizada uma escritura de constituição de associação com a denominação em epígrafe, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, que se rege pelos seguintes estatutos:

1 — A associação adopta a designação de Associação de Parapente do Algarve e tem a sua sede na Avenida de José da Costa Mealha, 34, CC, loja 01, freguesia de São Clemente, concelho de Loulé.

2 — A Associação tem como objecto «promover a prática, desenvolvimento, instrução e divulgação de tudo o que se relacione com o voo livre, entre os sócios e todo o público em geral, criar e manter condições de atracção de praticantes de voo, através, por exemplo, da promoção, organização e participação em festivais, exposições, filmes, palestras, etc.»

3 — O património e meios de subsistência da Associação serão assegurados por actividades da mesma, subsídios, receitas da quotização mensal dos associados e doações de entidades públicas e privadas.

4 — São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

5 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sendo presidida por um presidente de mesa.

6 — A direcção é o órgão executivo da Associação e é constituída por cinco membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

7 — Os direitos e deveres dos associados, as suas condições de saída e de exclusão e a devolução do património no caso de extinção são estabelecidos pelo regulamento interno privativo.

Está conforme.

19 de Janeiro de 2007. — Pela Notária, a Colaboradora Administrativa, *Maria Eugénia Silva Guerreiro*.

3000224539

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MAIORGUENSE

Anúncio (extracto) n.º 1788/2007

Certifico que, no dia 13 de Fevereiro de 2007, por escritura lavrada de fl. 136 a fl. 137 do livro de notas para escrituras diversas n.º 68-I do Cartório Notarial de Alcobaça, a cargo da notária licenciada Ana Maria Cunha de Almeida, procedeu-se à alteração dos estatutos da associação denominada Associação Recreativa Maiorguense, pessoa colectiva n.º 500793255, com sede no lugar e freguesia de Maiorga, concelho de Alcobaça, no que respeita ao objecto, pelo que foi aditado ao artigo 3.º a alínea d), e o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

«Artigo 3.º

São fins da Associação Recreativa Maiorguense:

- a)
- b)
- c)

d) A Associação tem também por fim o estudo dos interesses relativos às actividades nas zonas de caça relacionadas com os caçadores, proprietários e os recursos cinegéticos, competindo-lhe zelar pelas normas legais sobre a caça, contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça, bem como gerir zonas de caça associativas ou participar na gestão de zonas de caça nacionais ou municipais.»

Está conforme o original.

13 de Fevereiro de 2007. — A Notária, *Ana Maria Cunha de Almeida*.

3000226196

CAFÉ — CERVEJARIA O ALHO, L.ª

Anúncio n.º 1789/2007

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 01156/930215; identificação de pessoa colectiva n.º 502942231; inscrições n.ºs 2 e 3; número e data da apresentação: 06/050117.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi feito o seguinte registo:

Ap. 06/050117 — aumento de capital e alteração parcial do contrato com redenominação e unificação de quotas.

Artigos alterados — artigos 2.º, 4.º, 5.º e 7.º, que ficaram com a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Tem por objecto casa de pasto, café, cervejaria, tabacaria (venda de jornais e revistas e gás).

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado, é de € 5000, dividido em quatro quotas, uma no valor de € 3000, do sócio Adriano Ferreira Alho, uma no valor de € 1500, da sócia Preciosa Maria Simões do Jogo Ferreira Alho, e duas no valor de € 250, cada, uma do sócio Emanuel Adriano do Jogo Ferreira Alho e outra da sócia Natalina Andreia do Jogo Ferreira Alho.

Artigo 5.º

1 — A gerência da sociedade, que pode ou não ser remunerada se tal for deliberado em assembleia geral, será exercida por um ou mais gerentes, a nomear em assembleia geral, sócios ou não, mantendo-se gerente a já nomeada Preciosa Maria Simões do Jogo Ferreira Alho.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Artigo 7.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de € 10 000 e restituídas quando permitido.»

Está conforme o original.

25 de Janeiro de 2005. — A Notária, *Maria Filomena Ribeiro da Silva*.

2007187272

CLUBE AIRSOFT VISEU

Anúncio (extracto) n.º 1790/2007

Certifico que, por escritura de 1 de Fevereiro de 2007, exarada a fls. 27 e seguintes do livro de notas n.º 36-A do Cartório Notarial de Viseu, a cargo da notária Maria Luísa Custódio Lopes Pais, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada Clube Airsoft Viseu, também designada pela sigla CAV, com sede no Bairro das Oliveirinhas, lote 2, 1.º, direito, Britamontes, freguesia de Mundão, concelho de Viseu, cujo objecto social consiste na promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados, promovendo e realizando provas, torneios, concursos, demonstrações, exposições e quaisquer eventos desportivos relacionados com a actividade de *airsoft*.

Podem ser associados quaisquer cidadãos, nacionais ou estrangeiros, no plano gozo dos seus direitos civis, admitidos em assembleia-geral por proposta da direcção, que se obrigam ao pagamento de uma

jóia e uma quota anual, a fixar pela assembleia geral, podendo ser exonerados da sua condição de associados, quando o requeiram, por escrito, ao presidente da assembleia geral, sendo excluídos em assembleia geral, por proposta da direcção, os associados cujo comportamento implique danos para a associação e não cumpram o estatutariamente estabelecido nesta escritura e regulamento interno.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2007. — A Notária, *Maria Luísa Custódio Lopes Pais*.

3000225876

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO JEAN PIAGET — ALMADA

Despacho n.º 6234/2007

Por meu despacho de 14 de Fevereiro de 2007, faz-se pública a aprovação do Regulamento publicado em anexo, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

14 de Fevereiro de 2007. — A Presidente da Direcção, *Clementina Nogueira*.

Regulamento de Avaliação da Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento disciplina a realização das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 2.º

Objectivo e âmbito

1 — A avaliação tem como objectivo facultar o acesso ao ensino superior aos indivíduos maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior.

2 — As avaliações realizam-se para o acesso aos cursos de licenciatura em funcionamento na Escola Superior de Educação Jean Piaget — Almada.

CAPÍTULO II

Admissão, inscrição e prazos

Artigo 3.º

Admissão

Apenas podem inscrever-se para a realização das avaliações os indivíduos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Completar 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- Não serem titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.

Artigo 4.º

Inscrição

1 — A inscrição para as avaliações é apresentada nos serviços da secretaria-geral.

2 — A inscrição pode referir-se a mais de um curso em funcionamento na escola/instituto.

3 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz o disposto na alínea b) do artigo 3.º;
- Curriculum vitae* com todos os documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo;
- Fotocópia simples do bilhete de identidade.

4 — A avaliação da capacidade para a frequência está sujeita ao pagamento da quantia de € 100, a pagar após a divulgação do calendário para a realização das avaliações.

5 — Uma cópia do boletim de inscrição é devolvida ao candidato como recibo de entrega.

Artigo 5.º

Prazos para a inscrição e realização das avaliações

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são fixados pela direcção da Escola Superior de Educação Jean Piaget — Almada, consoante de edital a afixar em local próprio, divulgado em pelo menos um jornal de circulação nacional e em dois jornais de circulação regional e através da página *web* da escola/instituto.

2 — O calendário abrange todas as acções relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser fixados os prazos cuja determinação seja da competência da direcção da Escola Superior de Educação Jean Piaget — Almada.

CAPÍTULO III

Objecto e estrutura das provas

Artigo 6.º

Componentes obrigatórias da avaliação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência integra obrigatoriamente:

- A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- Entrevista;
- Prova teórica e ou prática de avaliação de conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso, as quais podem ser organizadas em função dos perfis dos candidatos e dos cursos a que se candidatam.

2 — Às habilitações escolares do candidato não é concedida equivalência a qualquer prova de avaliação.

Artigo 7.º

Apreciação do currículo escolar e profissional

O currículo será apreciado e avaliado pelo júri, segundo uma grelha de avaliação a que será atribuída pontuação.

Artigo 8.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

- Apreciar e discutir o *curriculum vitae* e a experiência profissional do candidato;
- Fornecer ao candidato informação sobre o curso, seu plano, exigências e saídas profissionais;
- Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e estabelecimento de ensino feita pelo mesmo;
- Fornecer ao candidato orientação sobre a prova específica.

2 — Cada estabelecimento de ensino proporciona aos candidatos, por escrito, informações sobre o curso, seu plano, exigências e saídas profissionais.

3 — A entrevista tem a duração máxima de trinta minutos.

4 — A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual.

5 — No decurso da entrevista, o júri pode aconselhar ao candidato a mudança de opção em matéria de curso e ou estabelecimento de ensino, não ficando os candidatos vinculados a esta sugestão.

6 — A entrevista será atribuída ponderação segundo uma grelha de avaliação.

Artigo 9.º

Prova de avaliação de conhecimentos e competências

1 — A prova de avaliação de conhecimentos e competências destina-se a avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e a progressão no curso escolhido.

2 — A prova de avaliação de conhecimentos e competências é organizada segundo o perfil do candidato e do curso a que se candidata e elaborada de forma a pôr em evidência a aptidão e conhecimentos adquiridos na prática profissional e que possam ser significativos para o ingresso e progressão no curso em causa.

3 — A prova de avaliação será conduzida num quadro de referência de um projecto de formação institucional de nível superior e em conformidade com o princípio nuclear e estratégico do desenvolvimento